

Lei complementar 123

2006

Lei 123: Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Entre outras coisas, cria o Supersimples

2007

Lei complementar 127 cria novas categorias do Supersimples

2008

Lei complementar 128 cria o Microempreendedor Individual (EI) e o Agente de Desenvolvimento (AD)

2011

Lei complementar 139 atualiza e amplia os tetos do Supersimples, cria o parcelamento de débitos e incentiva exportações

2009

Lei complementar 133 inclui setor cultural no Supersimples

Micro e pequenas empresas no Brasil



99%

do total de empresas no País



52%

dos empregos formais



40%

da massa salarial



20%

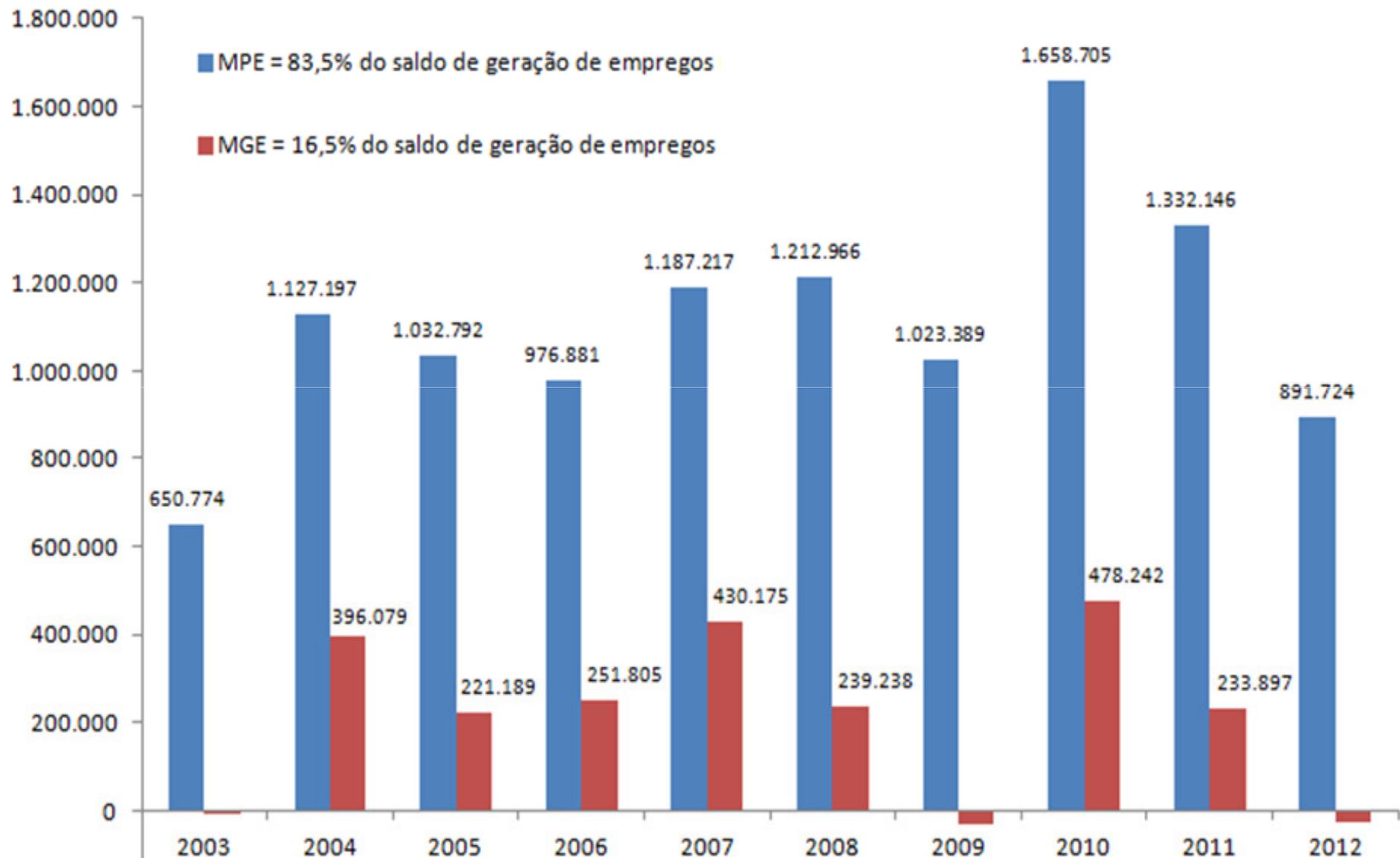
do PIB



1,24%

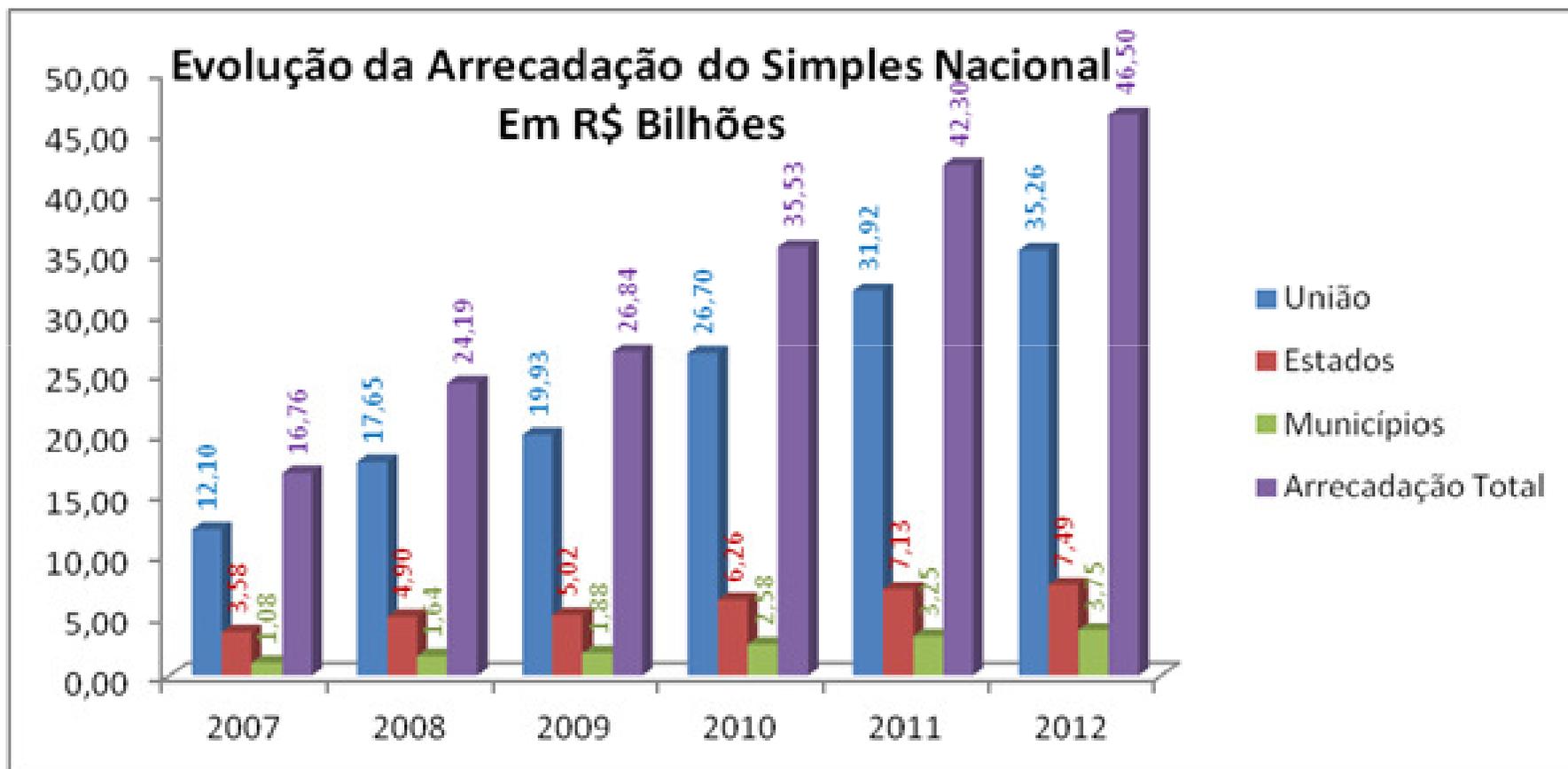
das exportações

Saldo da Geração de Empregos nos Últimos 10 Anos Brasil – 2003 a 2012



Fonte: CAGED

Evolução da Arrecadação



Fonte: Portal do Simples Nacional - CGSIMPLES

Projeto de Lei Complementar nº 237/2012

Principais Pontos
Junho de 2013

O Micro Empreendedor Individual – MEI

- Redução nos Custos de Abertura e Funcionamento para o MEI
- Restrição à imposição de serviços privados ao MEI
- Restrição ao cancelamento de inscrição do MEI
- Emissão de alvarás de funcionamento provisório em áreas sem habite-se (para todas as MPEs)
- Vedação à mudança de classificação de imóvel residencial em comercial

Exportação

- Inclusão das receitas de serviços no limite para as exportações
- Incentivo às exportações por meio de aumento no teto de enquadramento na mesma medida do volume de exportação

Compras Governamentais

- Obrigatoriedade de tratamento diferenciado para as MPEs nas contratações públicas (substituir “poderá”por “deverá”)
- Imposição do Regime de Compras Governamentais aos entes federativos, sociedades de economia mista e sistema S.
- Aumento no teto das licitações exclusivas para as MPEs de R\$ 80 mil para R\$120 mil

Tributação - Novas Categorias

- Novas Categorias: Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Psicologia, Psicanálise, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Clínicas de Nutrição, Fisioterapia, Advocacia, Serviços de Comissária, de Despachantes e de Tradução, Corretagem, Representação Comercial, Perícia, Leilão e Avaliação, Auditoria e Consultoria, Jornalismo e Publicidade

Tributação

- Fica expressamente determinado que a opção pelo Simples afasta a aplicação das leis específicas referentes aos tributos pagos pelo documento único
- Possibilidade das empresas optantes do Simples Nacional usufruírem de outros benefícios previstos em Lei ou instrumento legal desde que expressamente previstos
- Vedação à exigência de obrigações tributárias acessórias relativas aos tributos apontados na forma do Simples Nacional além das estipuladas pelo CGSN

Tributação

- Regulamentação de remissão de imposto estadual ou federal devidos pela MPE
- Fornecimento de informações relativas ao ICMS por meio de aplicativo único e gratuito
- Vedação à exigência das MPEs de informações para a apuração do ICMS ou do ISS na mesma forma prestada pelas demais empresas

Tributação

- Melhoramento do texto em relação a operação com ICMS sem documento fiscal para evitar impunidade; ao ISS recolhido por escritórios de contabilidade; ao estabelecimento de valores fixos para o recolhimento de ICMS e ISS; ao destacamento de receitas e tributação de acordo com cada tabela

Simplex Rural

- Extensão ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar benefícios concedidos à MPE

Financiamento

- Prazo de até 180 dias para disponibilização de recursos financeiros do CODEFAT para as MPEs

Gestão

- Ampliação das atribuições dos Fóruns Permanente
- Criação de novos Comitês Gestores

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 13. A opção pelo Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, do montante apurado na forma do art. 18 desta Lei Complementar, em substituição aos valores devidos segundo a legislação específica de cada tributo, dos seguintes impostos e contribuições:

§ 6º Quanto ao ICMS, os bens e serviços adquiridos, tomados, produzidos, revendidos ou prestados pela microempresa ou a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não estarão sujeitos ao regime de substituição tributária ou ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, exceto em relação a combustíveis, cigarros, águas, refrigerantes, cervejas, motocicletas, máquinas e veículos automotivos, produtos farmacêuticos e produtos de perfumaria, de toucador e de higiene, autopeças, pneus novos de borracha, câmaras de ar de borracha e embalagens para bebidas.

§ 7º Na aplicação do disposto no § 6º, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) poderá, por resolução, prever a extensão da substituição tributária ou do recolhimento antecipado do ICMS a outros produtos em nível nacional, observando-se que:

I – os produtos devem ter produção concentrada, comercialização pulverizada e relevância na arrecadação do imposto;

II – deve ser considerada a capacidade econômica do substituto tributário;

III - devem ser estabelecidas margens de valor agregado (MVA) em nível nacional ou regional.

IV – deve ser aplicado fator de redução na MVA quando a substituída tributária for microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

§ 8º A critério do Confaz, poderá ser aplicada a produto referido do § 6º condição constante do § 7º.

§ 9º O Confaz, por meio de resolução, disciplinará:

I – o disposto nos §§ 6º a 8º deste artigo;

II - a forma de cálculo e de recolhimento da parcela de substituição tributária de responsabilidade de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional na qualidade de substituta tributária.

§ 10. Enquanto não publicada a resolução do Confaz prevista no § 9º, permanecem válidas as disposições editadas pelo CGSN sobre a matéria de que trata o inciso II do § 9º.

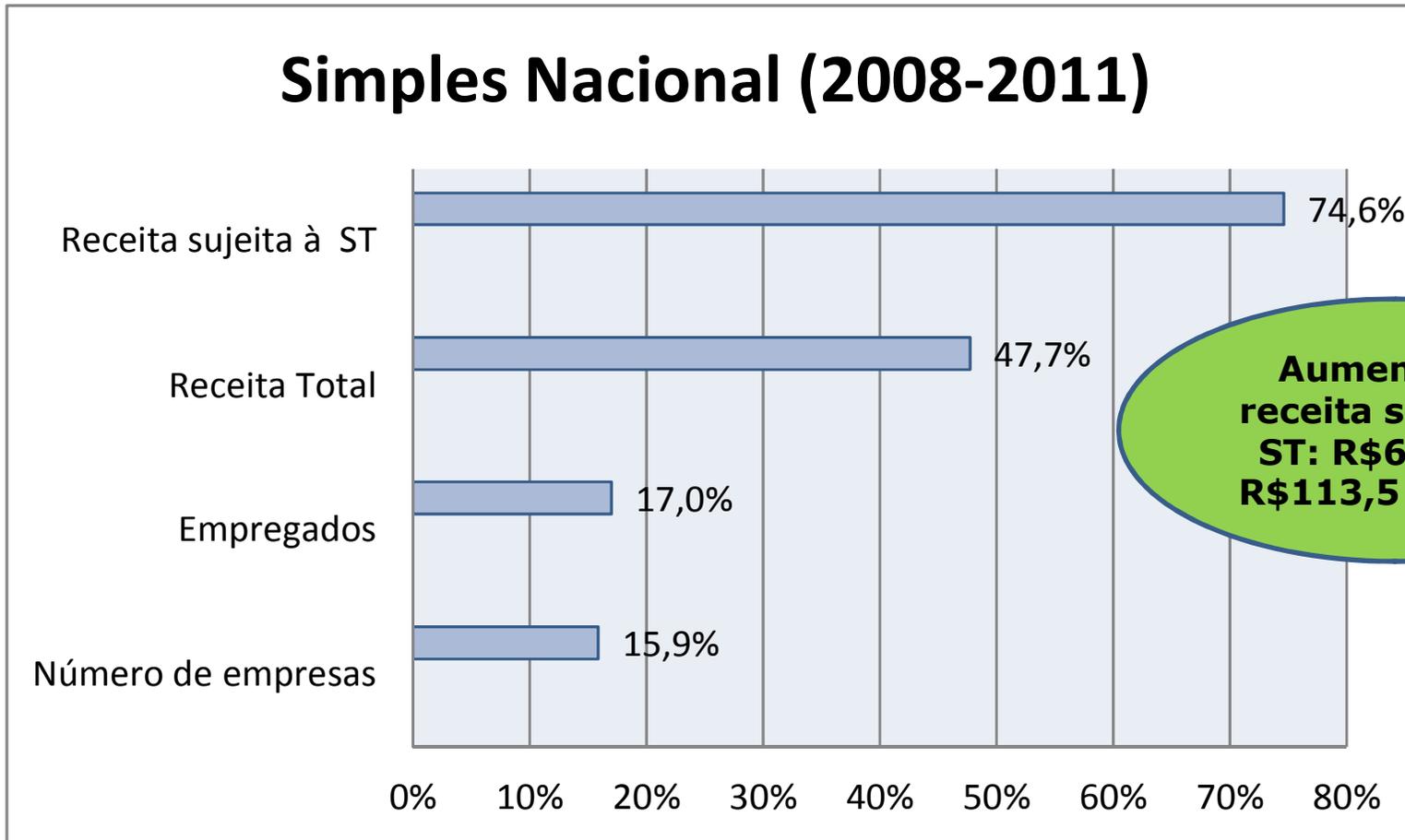
§ 11. As resoluções de que tratam os §§ 7º e 8º serão aprovadas por três quintos dos representantes dos Estados e do Distrito Federal e que terá vigência em todas as unidades da federação. ”(NR)

§ 12. O Conselho Nacional de Política Fazendária poderá, por resolução aprovada por três quintos dos representantes dos Estados e do Distrito Federal, que terá vigência em todas as unidades da federação, estender a aplicação do disposto nos §§ 7º a 11 às empresas não optantes pelo Simples Nacional.

Distorções da ST

- Aumento da necessidade de capital de giro;
- Desestímulo à competitividade (MVA e aduanas);
- Multiplicidade de controles adicionais;
- Arbitrariedade da pauta;
- Perda de credibilidade e eficácia da substituição tributária;
- Comprometimento do Simples Nacional;
- Geração de passivo tributário;
- Comprometimento da geração de emprego e renda.

Consequência das Distorções



Fonte: Sebrae/FGV-RJ - 2012

Consequência das Distorções

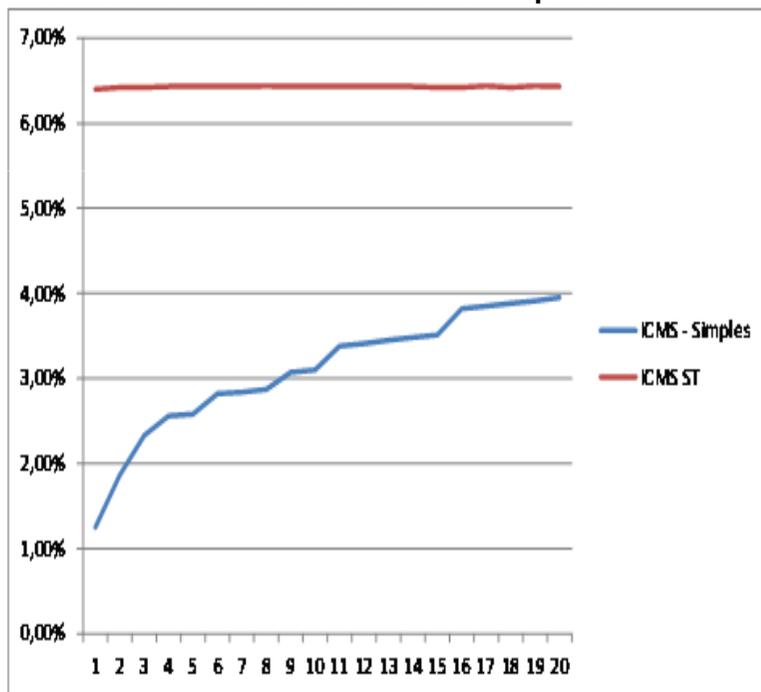
	Cobrado por ST	Devido Simples	Diferença
2008	3.218.145	1.514.433	1.703.712
2011	6.612.868	2.763.292	3.849.576

Fonte: Sebrae/FGV-RJ - 2012

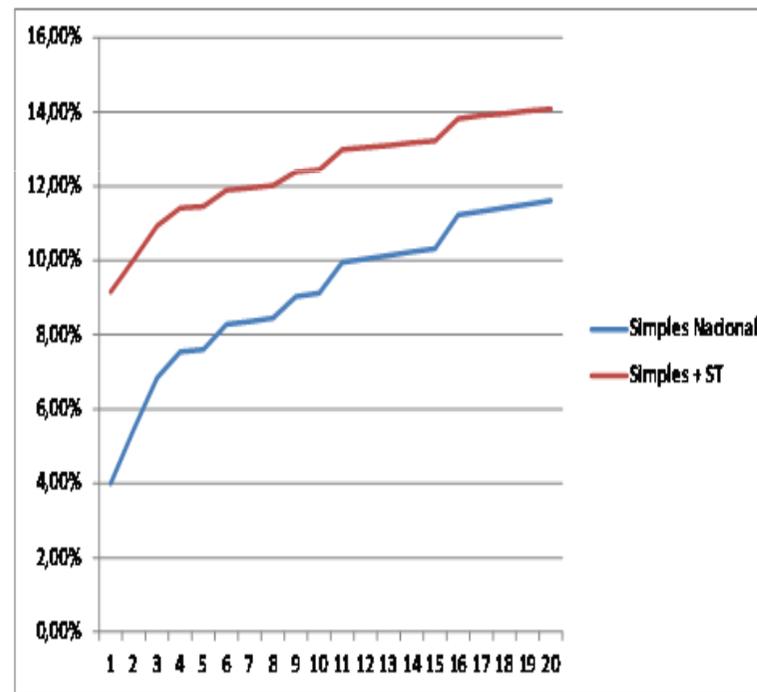
Consequência da Ampliação Indiscriminada da ST

O Regime da S.T. ignora o Simples e aplica às MPEs alíquotas do regime geral, aumentando a tributação.

• ICMS SIMPLES x ICMS_ST nas faixas de receita do Simples



• IMPACTO ICMS_ST no Simples Nacional por faixa de receita.



Comércio, alimentação e alojamento

Fonte: Sebrae/FGV-RJ - 2012

Representatividade do ICMS no Simples Nacional

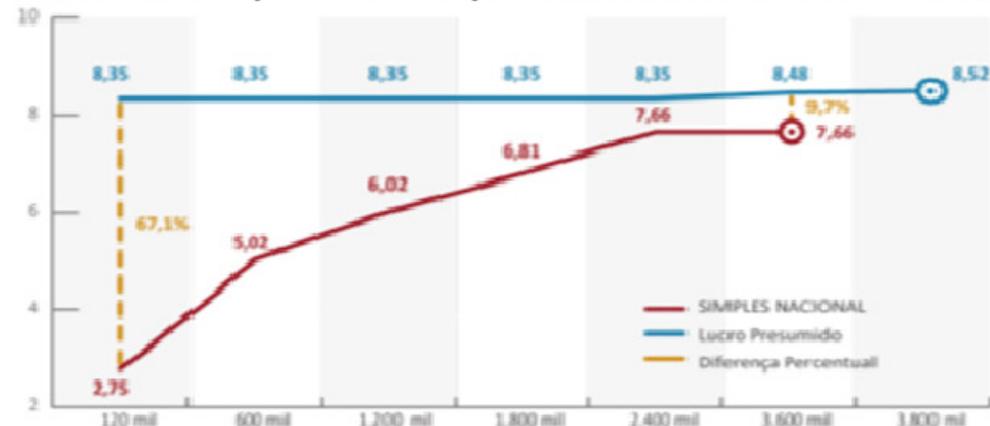
- O Simples Nacional possui 20 faixas de tributação. Tomando-se 3 delas como exemplo, o ICMS representa cerca de 1/3 do valor arrecadado.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1- Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
2 - De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
3 - De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61 %	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Ganhos do Simples Nacional no Comércio

Representatividade do ICMS sobre o Simples Nacional	
1- Até 180.000,00	31,25%
2 - De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	33,99%
3 - De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	34,02%

Ganhos do Simples Nacional por Faixas de Receita Bruta, em %



OBRIGADO

Deputado Pedro Eugênio